



DECRETO Nº130/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta artigos da Lei nº 579, de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e da melhoria e qualidade de Vida no Município de Cristalândia, seus fins, mecanismos de regulação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta Lei n.º 579/2020, no que concerne a execução da Política de Meio Ambiente no âmbito municipal.

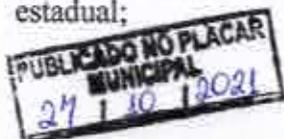
Art. 02 - Para fins deste Decreto, entende -se por:

I Meio Ambiente: O conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, social, cultural e Política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

II – Agente Poluidor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ou poluição ambiental;

III- Recursos ambientais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os outros elementos da biosfera, a fauna e flora;

IV – Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo em quantidade, em concentração ou características em desacato com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, respeitadas as legislações federal e estadual;



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



V – Fonte Poluidor; considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinário, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluente;

Art. 3º - Fica a Secretaria do Meio Ambiente e Conselho Municipal do Meio Ambiente, responsável pela execução e fiscalização do cumprimento dos dispositivos da Lei 579/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISTALÂNDIA, aos dias 27 do mês de outubro de 2021.


WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

